



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.782/2003

Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Inspetor de Vigilância, previsto na Lei nº 1.520/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os vencimentos para os ocupantes do cargo de Inspetor de Vigilância na área da Guarda Municipal, conforme anexo I da Lei nº 1.520/97.

Art. 2º Fica determinado, para o cargo de Inspetor de Vigilância a remuneração de R\$ 409,00.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania